

Despacho nº03-IPL/2025

Nos termos previstos no art.º 31º da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, compete ao dirigente máximo do serviço, no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, tomar decisões nos seguintes domínios e enquadramento:

1. Alteração da Posição Remuneratória

Consideradas as verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos decorrentes de alterações de posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores do IPL, determinar o montante máximo para o efeito, tendo em conta a alteração obrigatória e a alteração por opção gestionária, com indicação, neste último caso, do montante máximo com as desagregações necessárias em função dos universos das carreiras e categorias onde as alterações podem ter lugar, nos termos dos artigos 156.º e 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2. Recrutamento de novos postos de trabalho

Determinar o montante máximo a despender com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal do IPL.

Nestes termos, no uso das competências conferidas pela alínea e) do n.º 1 do art.º 26.º dos Estatutos do IPL e com uma abrangência restrita aos trabalhadores não docentes cujos encargos são suportados pelo orçamento fixado para os Serviços da Presidência, determino, relativamente a cada um dos pontos acima indicados, o seguinte:



1. Alteração Obrigatória da Posição Remuneratória

- a) Tendo em conta a previsão de trabalhadores não docentes que atingem em 2025 a pontuação que permite a alteração obrigatória da posição remuneratória a dotação global a considerar é de:

109.589,00€

- b) Caso o montante acima previsto seja inferior ao necessário, e se verifique necessidade de reforço, o mesmo será obtido, de forma proporcional, dos universos definidos para a alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária.

2. Alteração da posição remuneratória por opção gestionária

- a) As alterações da posição remuneratória por opção gestionária serão efetivadas tendo em conta o universo de todas as carreiras do pessoal não docente, proporcionalmente consideradas, tendo como limite a dotação de:

50.000,00€

- b) Tendo em conta os requisitos previstos nos termos do nºs 1 a 5 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e as disponibilidades orçamentais existentes, considero extremamente importante para a gestão do IPL recorrer a este mecanismo gestionário que a LTFP faculta, tendo em vista reconhecer o empenho e esforço de todos os trabalhadores que nos universos de todas as carreiras e categorias reúnam os requisitos legais para este efeito, com a seguinte repartição:

Repartição por Carreiras

| Carreira | Montante (€) |
|------------------------|--------------|
| Técnico Superior | 38.500,00€ |
| Informática | 4.000,00€ |
| Assistente Técnico | 6.000,00€ |
| Assistente Operacional | 1.500,00€ |

- c) A alteração facultativa de posição remuneratória será efetivada aos trabalhadores, ordenados por classificação quantitativa na última avaliação de desempenho, até esgotar o montante atribuído a cada uma das carreiras, sendo o remanescente de cada uma das categorias, caso venha a existir, atribuído à carreira que detiver maior número de colaboradores com a notação mais alta, até ao limite de 5% do total dos trabalhadores, conforme disposto na alínea a) do ponto 7 do art.º 127º do Decreto-Lei nº 17/2024, de 29 de janeiro, DLEO 2024, que se encontra ainda em vigor por força da aplicação do disposto no art.º 162º do referido diploma legal.

3. Recrutamento de novos postos de trabalho

Estima-se que os encargos com o recrutamento de novos trabalhadores para postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal não do IPL para 2025 atinjam a dotação de:

1.700.661€

4. Critérios de desempate

Caso seja necessário proceder a desempate entre colaboradores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os critérios previstos no artigo 84º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro.

5. Publicitação

Nos termos previstos da LTFP, o presente despacho é tornado público por afixação em locais próprios (Serviços da Presidência e Unidades Orgânicas) e na respetiva página eletrónica do IPL

IPL, 14 janeiro de 2025

O Presidente do IPL



Professor Doutor Elmano Fonseca Margato